CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 06/2021/PMPII/PI

Pregão Eletrônico SRP Nº 05/2020 - PMPII/PI

Processo Administrativo Nº. 00.0333/2021 - PMPII/PI

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMPII/PI E A EMPRESA: R.S. MARTINS PAIXÃO – ME.

O MUNICIPIO DE PEDRO II/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.929/0001-24, com endereço na Praça Domingos Mourão Filho, nº 345 – Bairro: Centro em Pedro II/PI por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/PMPII/PI, CNPJ: 11.694.167/0001-16, com endereço Rua Antônio Benigno S/N – Centro, Pedro II/PI, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a senhora Tatiana Martins Galvão Benício, CPF: 788.804.323-20, Fone: (86) 99461 – 8528, E-mail: taty.e.ana@hotmail.com, no final assinado, aqui denominado CONTRATANTE e, do outro lado a empresa: R S MARTINS PAIXÃO - ME, sediada na Rua Lauro Cordeiro, nº 08, Bairro: Centro – Pedro II/PI, CEP: 64.255.000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.487.365/0001-05, Telefone (86) 98191 - 4003, E-mail: lourivall@hotmail.com, simplesmente neste termo denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo senhor: Raimundo Sebastião Martins Paixão, portador da Carteira de Identidade nº 1.306.891/SSP/PI e CPF nº 504.042.103 - 68, tendo em vista o que consta no processo nº 0333/2021/PMPII/PI, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, Decreto 10.024/2019 e das demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2020- PMPII/PI, mediante as cláusulas e condições a seguir:

A Empresa: R S MARTINS PAIXÃO - ME, com sede no endereço supra, por seu titular no fim assinado, compromete-se:

Pelo instrumento particular individual mantido entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa acima definida e qualificada, por seus respectivos representantes legais, infratimbrados, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições da Ata de Registro de Preços referente ao Objeto:

Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de confecção de prótese dentária, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMPII/PI, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMPII/PI.

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº. 00.0333/2021 – **PMPII/PI.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

1.1. Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 05/2020/PMPII/PI, Processo Administrativo nº 00.4485/2020, examinado conforme preceitua LLC (§ único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A empresa detentora do preço registrado se compromete expressamente a prestar os serviços de confecção de prótese dentária: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de confecção de prótese dentária, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMPII/PI, consignado em Ata de Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição pela Prefeitura Municipal de Pedro II/PI e seus órgãos de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência, com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMPII/PI, o qual será prestado nas condições e forma previstas no Edital e respectivo Extrato Parcial Nº V/2020, publicado no DOM Nº IVCCXXV de 23/12/2020, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 05/2020/PMPII/PI, PA nº 00.4485/2020/PMPII/PI, cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento como se nele transcrito.

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.3. Discriminação do objeto:

CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA.							
ITEM	Prótese Total Mandibular		UND.	Quantidade Contratada	Marca	Valor Unitário	Valor Total
001	VENCEDORA	R S MARTINS PAIXÃO - ME	UND	150	LMP	150,00	22.500,00
ITEM	Prótese Total Maxilar		UND.	Quantidade Contratada	Marca	Valor Unitário	Valor Total
002	VENCEDORA	R S MARTINS PAIXÃO - ME	UND	150	LMP	150,00	22.500,00
ITEM	Prótese parcial Mandibular Removível		UND.	Quantidade Contratada	Marca	Valor Unitário	Valor Total
003	VENCEDORA	R S MARTINS PAIXÃO - ME	UND	150	LMP	150,00	22.500,00
ITEM	Prótese parcial Maxilar Removível		UND.	Quantidade Contratada	Marca	Valor Unitário	Valor Total
004	VENCEDORA	R S MARTINS PAIXÃO - ME	UND	150	LMP	150,00	22.500,00
ITEM	Prótese Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento)		UND.	Quantidade Contratada	Marca	Valor Unitário	Valor Total
005	VENCEDORA	R S MARTINS PAIXÃO - ME	UND	25	LMP	160,00	4.000,00
VALOR GLOBAL CONTRATADO:							**94.000,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta e negociação processada em Sessão Pública, ficando para tanto ajustado o valor de R$ 94.000,00 (Noventa e Quatro Mil Reais), com base em preços praticados na área de atuação, devendo o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da PMPII/PI, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no edital e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

3.2. No preço inicialmente proposto estão inclusos todos os tributos (impostos, taxas, material, etc.), e demais encargos (frete, transporte, etc.) que incidirem direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

3.3. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. A vigência deste contrato será de até 12 (doze) meses, contados da sua assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM, DOU, Jornal de Grande Circulação, Portal da Transparência, Quadro de Avisos, podendo, terá sua vigência prorrogada, na forma que determina a Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: **26/01/2021 a 31/12/2021.**

CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:

5.1. O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se: Fontes de Recursos: PAB,FMS, PSB, FUS, Dotação Orçamentária: 10.301.0011.2047.0000; 10.301.0011.2034.0000; 10.301.0011.2032.0000 Elemento de Despesa: 33.90.39, Projeto Atividade: 2047; 2034; 2032. Fonte: 220, 214, 001

5.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento dos itens efetivamente fornecidos será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada, indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto após solicitação de pagamento no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Pedro II/PMPII/PI, devidamente instruído com os seguintes documentos nos termos do art.63 da Lei nº 4.320/1964:

6.1.1. Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

6.1.2. Nota de Empenho (cópia);

6.1.3. Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;

6.1.4. Comprovantes da entrega do material;

6.1.5. Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexista, apresentar Ata de Registro de Preço e Ordem de Fornecimento dos serviços prestados e/ou dos materiais fornecidos.

6.1.6. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista constante do art. 29 da Lei nº 8.666/93;

6.1.7. Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;

6.1.8. Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;

6.1.9. Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

6.2. O requerimento de pagamento deverá ser protocolado na Sede da Prefeitura Municipal de Pedro II/PI das 07h30minh às 13h30min:00h;

6.2.1. Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à Nota Fiscal, será concedido, pela CONTRATANTE, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da CONTRATADA, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em capítulo próprio.

6.3. Eventual atraso ocorrido na apresentação do requerimento corretamente instruído por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação de pagamento da CONTRATANTE;

6.4. Do pagamento serão descontadas as despesas com tributos a serem retidos na fonte, de acordo com a legislação vigente, resguardada a situação do optante do Simples Nacional, devidamente comprovada;

6.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.6. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Pedro II/PI entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, sejam calculadas por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

I = Índice de compensação financeiro, assim apurado: $I = \frac{(TX)}{\frac{100}{365}}$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

6.8. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos bens descritos na nota fiscal apresentada.

6.9. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. **5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993**.

6.10. Os pagamentos relativos a entrega dos bens só serão pagos em nome da empresa vencedora do certame licitatório não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.

6.11. O pagamento poderá ser sustado pela Contratante, caso ocorra inadimplemento das obrigações da Contratada para com a Contratante e/ou erros ou vícios na fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA:

7.1. Os produtos a serem fornecidos, no que couber, deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de transporte e descarga no local de entrega, devendo o fornecedor substituir,

por sua conta imediatamente, os que forem considerados inadequados às especificações, recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado.

7.2. Os produtos ofertados deverão obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

7.3. Conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/93, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais, composta de, no mínimo 3 (três) servidores, na forma do artigo 15, §8º da Lei 8.666/93, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequações dos materiais entregues, conforme art. 73, inciso II, letras "a" e "b", e ainda, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão.

8.1.1. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações, no local da entrega, por comissão composta por no mínimo três servidores, na forma do art. 15, § 8º da Lei 8.666/93, que fará o recebimento dos produtos limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da mesma, a data da entrega dos bens e, se for o caso, as irregularidades observadas;

8.1.2. DEFINITIVAMENTE, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a entrega pela licitante vencedora, ou o da entrega provisória dos demais bens, pelos mesmos servidores que compõem a comissão acima mencionada, que procederão ao recebimento, realizando todos os testes possíveis, verificando as especificações e a conformidade dos produtos entregues com o exigido no Edital e com o constante na proposta de preços da licitante vencedora.

8.2. O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Anexo I.

8.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, devendo ser imediatamente substituído, à custa da Contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não sendo procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após observação e vistoria que comprove as conformidades com as especificações do objeto fornecido com o Anexo I e proposta da empresa detentora dos preços registrados.

8.6. O objeto desta licitação será fornecido, parceladamente, e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

a) Os bens deverão ser entregues conforme a ordem de compra, emitida pelo setor competente, nos locais indicado na ordem de fornecimento.

b) A entrega dos bens licitados deverá ser efetuada de acordo com as disposições no Termo de Referência, proposta da contratada e edital e legislação pertinente ao objeto licitado.

8.7. Por ocasião da entrega, o contratado deverá colher comprovante de entrega dos bens contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva ordem de compra.

8.8. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos bens bem como, efetuar a substituição ou complementação de quantitativos imediatamente, e totalmente às suas expensas de qualquer bem entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

8.9. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos bens, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes aos bens/materiais/produtos do objeto aos preços Registrados na Ata de Registro de Preços.

8.10. Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

9.1. O objeto desta licitação deverá ser entregues e executados nos termos especificados no Anexo I do Edital (Termo de Referência) o qual passa a integrar este edital como nele transcrito, em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento – OF/OC e respectiva Nota de Empenho – NE, diretamente no local indicada na Ordem de Compra, correndo por conta da Contratada as despesas de transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização por vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a verificação da conformidade com o exigido no Edital, em recebimento provisório na forma do art. 73, II da lei nº 8.666/93, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pela contratada e devidamente justificada.

9.2. As aquisições deverão ser entregues, conforme ordem de fornecimento, sem nenhum custo para administração.

9.3. As aquisições deverão ser entregues na forma que a legislação determina.

9.4. Quando rejeitado o objeto, no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los imediatamente, observando todas as condições e exigências inicialmente estabelecidas.

9.5. Caso seja impossível a substituição de itens rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados conforme definido neste edital, a contratada responderá por todas as despesas advindas da situação concreta apresentada, sem prejuízo para a contratante de aplicação das sanções neste instrumento previstas.

9.6. Por ocasião da entrega dos bens, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial dos servidores do Contratante responsável pelo recebimento.

9.7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada para gerenciamento do referido contrato pela administração municipal.

9.8. A entrega dos bens será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais/Bens, composta de, no mínimo 3 (três) servidores, na forma do artigo 15, §8º da Lei 8.666/93, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequações dos materiais entregues, conforme art. 73, inciso II, letras "a" e "b", e ainda, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1. Nos termos dos Art. 67, § 1º, Lei nº. 8.666, de 1993 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observada.

10.2. A Fiscalização será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pedro II/PI, através de servidor designado para esse fim, a quem caberá realizar, entre outras atribuições:

10.2.1. Emitir **mensalmente** ao Prefeito Municipal para conhecimento e encaminhamentos subsequentes, **Relatório de Acompanhamento**.

10.2.2. Atestar a(s) nota(s) fiscal (is) e vistar os demais documentos apresentados pela Contratada, bem como apor o "ATESTO", quando julgá-los corretos, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/93 e Resolução TCE/PI nº 28 de 03/11/2016 – publicado do Diário Oficial Eletrônico nº 207/16 de 08/11/2016.

10.2.3. A entrega dos bens comuns será acompanhada e fiscalizada por servidores do Órgão solicitante, os quais deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento;

10.2.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas

ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.6. Constituem as atividades do Fiscal de Contrato:

10.6.1. Fornecer todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas;

10.6.2. Emitir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade;

10.6.3. Notificar a Contratada qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais;

10.6.4. Controlar a vigência dos contratos;

10.6.5. Acompanhar e controlar o estoque de produtos, principalmente quanto à quantidade e à qualidade do produto previsto no objeto do contrato administrativo.

10.6.6. Acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela empresa das obrigações assumidas.

10.7. A Execução do presente Contrato será fiscalizada (Fiscal do Contrato) pelo Senhor: Willams Rodrigo Sotero Silva. Matrícula Nº 1312-4, CPF nº 028.395.233 - 45, conforme Portaria Nº 10/2021 de 22/01/2021, publicada no DOM na Edição Nº IVCCL de 29/01/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Anexo do Pregão a ser realizado pela PMPII/PI.

11.2. Efetuar a entrega dos bens/serviços comuns em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca e outras informações pertinentes ao objeto licitado.

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente, os bens com avarias ou defeitos;

11.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

11.6. Comunicar à Administração, imediatamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;

11.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.9. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.10. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.

11.11. Entregar/comercializar os bens/serviços comuns na forma que determina a legislação pertinente ao objeto licitado.

11.12. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE.

11.13. Entregar os bens/serviços no local indicado na ordem de compra, sem nenhum custo para administração.

11.14. A Contratada fica obrigada a entregar os bens/serviços com todas as garantias, de boa qualidade na forma que determina a legislação.

11.15. A contratada fica obrigada a entregar os bens/serviços dentro de todos os padrões de qualidade e fabricação.

11.16. A Contratada é obrigada a manter atualizado o Alvará da Vigilância Sanitária, Alvará de Funcionamento, e outras licenças que determina a legislação, que poderá a qualquer momento ser solicitada pela administração.

11.17. A Contratada é obrigada a entregar os bens/serviços comuns, com todos os padrões de qualidade, seguindo rigorosamente a legislação de fabricação e comercialização e nos locais indicados na Ordem de Fornecimento.

11.18. A Contratada é obrigada a atender todos os requisitos da NOTA TÉCNICA, emitida pelo Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Primária à Saúde/Departamento de Saúde da Família/Coordenação-Geral de Saúde Bucal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Prefeitura Municipal de Pedro II/PI:

12.2. Efetuar o registro do preço negociado e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, contrato individual, autorização de compras, empenho, conforme seja o caso;

12.3. Efetuar o pagamento ao detentor do preço, quando da sua contratação, os prazos e as condições estipuladas em Edital e neste Anexo I.

12.4. Promover por meio de servidor (es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização da Ata ou contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Anexo I ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

12.5. O recebimento do objeto solicitado deverá ser por meio da apresentação do formulário próprio (Ordem de Compra/OF), empenho, devidamente assinado por servidor responsável designado junto ao setor competente, como comprovação da efetiva execução do objeto.

12.6. Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que a adjudicatária/contratada possa prestar os serviços a contento;

12.7. Fornecer ao licitante todas as informações relacionadas com o objeto conforme descrições e especificações deste Anexo I;

12.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega do objeto, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;

12.9. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços e no contrato;

12.10. Promover o gerenciamento da Ata de Registro de Preços e o controle dos preços registrados, efetuando as necessárias atualizações.

12.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.12. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação;

12.13. Verificar as condições de habilitação da CONTRATADA conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.

12.14. A Contratante é obrigada a atender todos os requisitos da NOTA TÉCNICA, emitida pelo Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Primária à Saúde/Departamento de Saúde da Família/Coordenação-Geral de Saúde Bucal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja na rescisão com as consequências contratuais, inclusive com o reconhecimento dos direitos da Administração conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

13.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando contraditório e ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos (I do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos (II do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados (III do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento (IV do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração (V do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato (VI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores (VII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei (Lei nº 8.666/93) (VIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil (IX do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado (X do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato (XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato (XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

n) A supressão do objeto do contrato, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da lei 8.666/93;

o) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

13.4. A rescisão do Contrato poderá se dar da seguinte forma:

13.4.1. Por ato unilateral e escrito da Administração;

13.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração:

13.4.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

13.5. Quando ocorrer à rescisão sem que haja culpa da futura contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1. Devolução de garantia. (Quando Houver);

13.5.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

13.5.3. Pagamento do custo da desmobilização. (Quando for o caso)

13.5.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

13.5.5. Judicial, nos termos da legislação.

13.5.6. Fica garantido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

14.1.1. As sanções descritas no item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, que convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

14.1.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

14.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.3.2. Multa - O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer dos prazos da execução contratual culminará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

14.3.3. Suspensão temporária de participar de licitação, e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedro II/PI, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do Art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993;

14.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedro II/PI, pelo prazo de até cinco anos;

14.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes, e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no art.87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

14.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si; As demais penalidades serão cumulativas com a de multa, em qualquer caso.

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. Para os fins do item VIII, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n° 8.666/1993.

14.9. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos 1 a III e IV, da Lei n° 8.666, de 1993; e no art.70 da Lei n° 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item "24.4" abaixo, com as seguintes penalidades:

14.10. Advertência;

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo a Prefeitura Municipal de Pedro II/PMPII/PI, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

14.10.1. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Pedro II/PI, por prazo não superior a dois anos;

14.10.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

14.11. multa em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes:

I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos materiais não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e,

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

II. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

III. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

14.12. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de l% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente, garantida a defesa prévia.

14.13. As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/97, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99, assegurados a ampla defesa e o contraditório, deduzindo-se do valor da Fatura ou descontada da garantia prestada e, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES:

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.

16.1. Encontram-se as partes estritamente vinculadas a licitação e ao processo administrativo que contém o procedimento, ao Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta da contratada, Edital e todos os seus anexos, bem como a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos bens.

16.2. A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar-se-á através do Diário Oficial dos Municípios – DOM, DOU, Jorna de Grande Circulação, Quadro de Avisos, Portal da Transparência, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei 8.666/1993, com as alterações previstas pela Lei 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

17.1. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que a PMPII/PI, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

17.2. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

17.3. O Contrato produto deste Edital poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração, com apreciação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

20.1. O Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas na forma que determina o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.2. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/1993 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência da Administração Pública.

20.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, preservados que ficam as composições consensuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PPRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

23.1. Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 1.153/13, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Federal nº 10.024/2019, demais legislação correlatas.

23.2. Aos casos omissos e as questões suscitadas durante a vigência do mesmo aplica se a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº. 8.883/94, conforme conveniência da aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 2002, observando-se ainda o disposto no Decreto nº. 3.555 de 2000 e Decreto Federal nº 9.488/18. Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Federal nº 10.024/2019 e demais legislação correlatas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

22.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios – DOM, DOU, Jorna de Grande Circulação, Quadro de Avisos, Portal

da Transparência, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei 8.666/1993, com as alterações previstas pela Lei 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:

23.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Pedro II/PI, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.

23.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo, para dar um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Pedro II (PI), em 26 de janeiro de 2021

Tatiana Martins Galvão Benício
Secretária Municipal de Saúde/PMPII/PII
CONTRATANTE

R S MARTINS PAIXÃO - ME
CNPJ: 14.487.365/0001-05
Representante Legal: Raimundo Sebastião Martins Paixão
CPF: 504.042.103 - 68
CONTRATADA

Testemunhas:

Raimundo Rodrigues da Silva Filho
CPF: 003.357.713-78

Janaina de Sousa Alves Martins
CPF: 024.492.363-92

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.
GABINETE DO PREFEITO/PMPII/PI.
PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO Nº 345 – CENTRO – CEP: 64.255.000
CNPJ: 06.553.929/0001 - 24

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 03/2020/PMPII/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.3297/2020/PMPII/PI.

LICITANTE	A.H. PEREIRA DE SÁ
CNPJ	12.206.660/0001-02
INSC. ESTADUAL	19.406.584-7
CONTATO	ANTÔNIO HAROLDO PEREIRA DE SÁ
ENDEREÇO	RUA SIMPLICIO MENDES Nº 149 - CENTRO
CIDADE	TERESINA – PIAUÍ FONE: (86) 3221 - 5837
ESTADO	PIAUÍ
E-MAIL	nortista1@nortistaconfeccoes.com

LICITANTE	LP Total Serviço Mecânico Eireli.-ME
CNPJ	10.846.808/0001-48
INSC. ESTADUAL	19.511.956-8
CONTATO	JOSÉ RIBAMAR ALVES DO NASCIMENTO
ENDEREÇO	RUA MANOEL DA PAZ Nº 1686 – BAIRRO: MACAUBA
CIDADE	TERESINA – FONE (86) 3221 - 1117
ESTADO:	PIAUÍ
E-MAIL	lepficitacao@gmail.com

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro - CEP: 64.255-000
Fone: (86) 3271-1403
CNPJ: 06.553.929/0001-24

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2021/PMPII/PI.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 05/2020 – PMPII/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.0333/2021 – PMPII/PI.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de confecção de prótese dentária, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMPII/PI.
CONTRATADO: R S MARTINS PAIXÃO - ME.
CNPJ: 14.487.365/0001-05
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMPII/PI.
CNPJ: 11.694.167/0001-16
SUPORTE LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO SRP 05/2020/PMPII/PI. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2020/PMPII/PI. DECRETO FEDERAL Nº 7.892/13. LEI FEDERAL Nº 8.666/93 – LEI FEDERAL Nº 10.520/02.
VALOR GLOBAL: R$ 94.000,00 (Noventa e Quatro Mil Reais).
Fontes de Recursos: PAB, FMS, PSB, FUS, Dotação Orçamentária: 10.301.0011.2047.0000; 10.301.0011.2034.0000; 10.301.0011.2032.0000 Elemento de Despesa: 33.90.39, Projeto Atividade: 2047; 2034; 2032. Fonte: 220, 214, 001.
VIGÊNCIA: 26/01/2021 a 31/12/2021 - 11 (onze) meses da data da Assinatura.
Data Assinatura: 26/01/2021.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal de Saúde: Tatiana Martins Galvão Benício.
Contratada: R S Martins Paixão – ME: Raimundo Sebastião Martins Paixão
Pedro II (PI), 26 de janeiro de 2021,
Publique-se.
Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal/PMPII/PI.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE UNIÃO

ERRATA

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município de União – PI, comunica a RETIFICAÇÃO da Portaria 016/2021;

Na Portaria 016/2021
ONDE SE LÊ: Departamento de Fisioterapia
LEIA-SE: Assessor IV, Símbolo UAS-5

Registre-se,
Publique-se e cumpra-se

União, 27 de janeiro de 2021

Gustavo Conde Medeiros
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

O Prefeito Municipal de União, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, vem comunicar a RETIFICAÇÃO das Portarias Nº 036/2021, 037/2021, 038/2021, 039/2021 publicadas no Diário Oficial dos Municípios no dia 22 de janeiro de 2021.

ONDE SE LÊ:
Diretora Presidente Interina – PREVI UNIÃO.

LEIA-SE:
Diretora Presidente – PREVI UNIÃO.

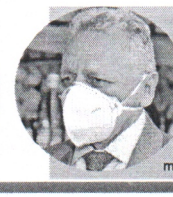
Registre-se,
Publique-se
Cumpra-se.

União - PI 25 de janeiro de 2021.

GUSTAVO CONDE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL – UNIÃO PIAUÍ

Educação

JORNAL MEIO NORTE- TERESINA (PI), QUARTA-FEIRA, 27 de janeiro de 2021



PARQUE AMBIENTAL

A UFPI está projetando um grande parque ambiental bem no coração de Teresina. São mais de 270 mil metros quadrados (equivalente a 27 hectares) em pleno Campus da Ininga, uma área onde ainda podem ser encontradas espécies raras e até mesmo capivaras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GUANGUÉIA, 443-CENTRO-UNIÃO-PI.
CNPJ: 06.553.606/001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO ABERTURA
Pregão Presencial nº. 003/2021
Processo Administrativo nº 011/2021
Sistema de Registro de Preço

Interessado: Município de União (PI)
Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as demandas do Hospital Municipal dr. José da Rocha Furtado de União-PI.
Data da Sessão: 11/02/2021 – Credenciamento e recebimento dos envelope Proposta e Habilitação.
Com Julgamento: TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.
Preço estimado: R$ 853.999,72
Abertura das Propostas: Horário às 09h00 horas.
Endereço: Praça Barão de Gurguéia, 443, Centro, União – PI.
Maiores informações poderão ser adquiridas junto ao Pregoeiro, no endereço acima citado, em dias úteis de segunda à sexta, de 08h00min as 13h00min ou pelo Email. uniaocpl@gmail.com.

União (PI), 26 de janeiro de 2021

Alfeu Vitoriano Brandão
Pregoeiro/PMU

Visto:
Gerivaldo Cunha Sendeiros
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ
CNPJ/MF: 06.985.852/0001-98
Praça Deputado Sebastião Leal, 2 - Centro - Uruçuí-PI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 020/2021

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: Município de Uruçuí – PI. **ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - SRP.** REGIME: MENOR PREÇO POR ITEM, com abertura prevista para dia **29 de janeiro de 2021 às 9hrs 00min (nove horas). FICA ADIADA PARA O DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2021 às 9hrs00min (nove horas).** OBJETO: **Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento parcelado sob demanda de cestas básicas, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência.** MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER ADQUIRIDAS DA SEGUINTE FORMA: Na Comissão Permanente de Licitações – CPL, no endereço acima citado, em dias úteis de segunda à sexta, no horário das 08:00 às 12:00 horas, Telefones: (89) 3544 – 1414. E-mail: da CPL cplaruacui@gmail.com. No site Nos sites: tce.pi.gov.br e uruacui.pi.gov.br.

Uruçuí - PI, 26 de janeiro de 2021.

ANA CRISTINA CARDOSO GUIMARÃES
Pregoeira Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro – CEP: 64.255-000
Fone: (86) 3271-1403
CNPJ: 06.553.929/0001-24

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2021/PMPII/PI.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 05/2020 – PMPII/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.0333/2021 – PMPII/PI.
OBJETO: **Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de confecção de prótese dentária**, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMPII/PI
CONTRATADO: R S MARTINS PAIXÃO - ME.
CNPJ: 14.487.365/0001-05
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMPII/PI.
CNPJ: 11.694.167/0001-16
SUPORTE LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO SRP 05/2020/PMPII/PI. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05-2020/PMPII/PI. DECRETO FEDERAL Nº 7.892/13. LEI FEDERAL Nº 8.666/93 – LEI FEDERAL Nº 10.520/02.
VALOR GLOBAL: R$ 94.000,00 (Noventa e Quatro Mil Reais).
Fontes de Recursos: PAB, FMS, PSB, FUS. Dotação Orçamentária: 10.301.0011.2047.0000; 10.301.0011.2034.0000; 10.301.0011.2032.0000 Elemento de Despesa: 33.90.39, Projeto Atividade: 2047; 2034; 2032. Fonte: 220, 214, 001.
VIGÊNCIA: 26/01/2021 a 31/12/2021 - 11 (onze) meses da data da Assinatura.
Data Assinatura: 26/01/2021.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal de Saúde: Tatiana Martins Galvão Benício. Contratada: R S Martius Paixão – ME: Raimundo Sebastião Martins Paixão
Pedro II (PI), 26 de janeiro de 2021.
Publique-se.
Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal-PMPII-PI.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sebastião Leal-Piauí, através do seu Pregoeiro, torna público que realizará o Pregão Presencial 06/2021, do Processo Administrativo 014/2021, em conformidade com a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, consubstanciada pela Lei 8.666 de 21/06/1993.

OBJETO: contratação de empresas para fornecimento parcelado de Combustíveis (Diesel S-10 e Gasolina comum) para manutenção de frota de veículos e maquinas e serviço deste prefeitura e suas Secretarias durante o ano de 2021
O processo será composto de 05 (cinco) lotes conforme descrito no Termo de Referencia, parte integrante do edital .
Recursos: – FPM- ICMS- RPM- CIDE- FME- PNATE- FUNDEB- FMS-FUS(COFINENCIAMENTO DA SAÚDE), FMAS- SCFV

Abertura: 11 de Fevereiro de 2021 -
Horário: 10:00 (dez) horas – Horário de Brasília.
Local: Quadra Esportiva da Unidade de Pré-escolar doze de Janeiro- situada a Rua Licindio Jose Veloso 85 – Centro- Sebastião Leal

Sebastião Leal, 26 de Janeiro de 2021

José Mauricio de Sousa
Pregoeiro oficial

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sebastião Leal-Piauí, através do seu Pregoeiro, torna público que realizará o Pregão Presencial 05/2021, do Processo Administrativo 013/2021, em conformidade com a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, consubstanciada pela Lei 8.666 de 21/06/1993.

OBJETO: contratação de empresas para fornecimento parcelado de Medicamentos de uso geral, material hospitalar e odontológico, medicamento de uso controlado e injetável, para utilização pelas Unidades Básicas de Saude da Sede e da Zona rural durante o nano de 2021
O processo será composto de 08 (cinco) lotes conforme descrito no Termo de Referencia, parte integrante do edital .
Recursos: – FUS FMS- CO-FINANCIAMENTO DA SAUDE - COVID-19

Abertura: 10 de Fevereiro de 2021 -
Horário: 10:00 (dez) horas – Horário de Brasília
Local: Quadra Esportiva da Unidade de Pré-escolar doze de Janeiro- situada a Rua Licindio Jose Veloso 85 – Centro- Sebastião Leal

Sebastião Leal, 22 de Janeiro de 2021

José Mauricio de Sousa
Pregoeiro oficial

PROGRAMA

A iniciativa tem o objetivo de fortalecer as habilidades e competências dos alunos da rede pública estadual de ensino

Mais Aprendizagem realiza 1ª formação

Uma série de oficinas de formação continuada de professores do programa Mais Aprendizagem foi iniciada na segunda-feira (25). A iniciativa tem o objetivo de fortalecer as habilidades e competências dos alunos da rede pública estadual de ensino, por meio de oficinas, com formações destinadas aos professores. Segundo a diretora da Unidade de Ensino e Aprendizagem da Seduc, Maria José Mendes Neta, por conta da pandemia, o programa sofreu uma reestilização para o formato via mediação tecnológica.

"Esta é uma estratégia para o professor pensar a sala de aula e por meio dos feedbacks serão feitas as adequações.

Então, a oficina é feita para eles e com eles sobre o que eles vão utilizar no dia a dia, seja remotamente ou presencialmente, mas é desta forma que foram pensadas as oficinas do Mais Aprendizagem", observa a diretora.

> Formações buscam replicarem o trabalho referenciado de professores das regionais de educação

As formações buscam, por meio da estratégia de multiplicação e homologia de processos, replicarem o trabalho referenciado de professores das regionais de educação para os demais profissionais da rede por meio da mediação tecnológica.

A diretora da Unidade de Mediação Tecnológica da Seduc, Viviane Carvalhedo, destaca que as oficinas serão realizadas toda semana com transmissão ao vivo e na sequência os professores poderão ter acesso a todo o material trabalhado pelos formadores no site do Canal Educação. "Serão disponibilizados na página do Canal Educação os conteúdos específicos para formação do programa Mais Aprendizagem. Nesta aba, os professores irão encontrar material em PDF, slides trabalhados pelos formadores e o link da formação de cada semana que foi repassado ao vivo", diz Viviane.

A coordenadora das formações, Márcia Damasceno, revela que o programa vem ainda mais reforçado e com uma bagagem do trabalho realizado em 2020. O programa Mais Aprendizagem teve início em 2017, por meio do projeto Mais Matemática, que consistia em uma das frentes de formação do programa Pacto pela Aprendizagem. No ano de 2018, a Seduc ampliou o alcance das formações com a criação do projeto Mais Português. A primeira formação teve um pico de acessos de 2,5 mil participantes.



PROGRAMA Mais Aprendizagem iniciou em 2017

MILTON AGUIAR

CETI tem 80% de obras concluídas no Dirceu

"Eu tenho certeza que vai melhorar muito mais. Eu tenho uma neta que está terminando o 3º ano e outro neto que vai continuar. Isso aqui eleva a autoestima dos estudantes", disse dona Maria Madalena, 57, avó da Micaelly Vieira, 18. As duas visitaram o CETI Milton Aguiar, localizado no bairro Dirceu, para buscar alguns documentos e aproveitaram para ver de perto a obra de reforma e ampliação que está sendo feita na escola através do programa PRO Piauí Educação e tem uma soma de R$ 961.644,54 investidos em melhorias.

As obras já estão 80% concluídas e contemplam a reforma do muro de acesso à escola, instalação do novo padrão SEDUC na fachada, reforma de cantina e refeitório, criação de casa de armazenamento de gás, reforma e adaptação de banheiros com acessibilidade, construção de laboratórios, cobertura da quadra de esportes, reparos em todo o teto da escola, troca de janelas de todas as salas e reforma de piso.

De acordo com o gestor do CETI, Luís Avelino, a instituição de ensino tem mais de 40 anos, faz parte da 21ª Gerência Regional de Educação (GRE) e atende de quase 300 alunos do 6º do ensino fundamental ao 3º ano do ensino médio.

"Atendemos alunos principalmente da região sul e somos destaque com a nota do IDEB como a 2ª melhor escola pública, com nota 5,7 entre as escolas da rede estadual no ensino fundamental maior", disse o diretor.

A neta da dona Maria Madalena, Micaelly, conta que estuda no Milton Aguiar há 2 anos e viu um grande trabalho ser desenvolvido pela gestão da escola para garantir aos alunos a preparação para o ENEM em meio à pandemia. "A escola ofereceu ajuda pelo WhatsApp, Google Meet e as aulas do Canal Educação também", disse ela.



CETI Milton Aguiar, localizado no bairro Dirceu



PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 559/2021 – CPL/PMP
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

O **MUNICÍPIO DE PIRIPIRI**, estado do Piauí, por meio da Comissão Permanente de Licitações (CPL/PMP), estabelecido na Av. Deputado Raimundo Holanda, s/n, bairro Morro da Saudade em Piripiri/PI, torna público que às 09:00h do dia 12/02/2021, realizará licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021, do tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa para a aquisição de combustíveis, para abastecimento dos veículos e máquinas componentes da frota oficial do Município de Piripiri/PI, conforme especificações contidas no Projeto Básico anexo ao edital, na forma da Lei nº 8.666/93. Este edital e seus anexos estão à disposição das 08:00h as 13:00h, no endereço acima citado, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente, bem como estão disponibilizados por via eletrônica. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço.

Piripiri-PI, 26 de janeiro de 2021.

POANA LÍVIA BONFIM SILVA
Presidente da CPL/PMP

SEMA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Prefeitura de Teresina

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES E ABERTURA DE PRAZO RECURSAL
CONCORRÊNCIA Nº 37/2019 (RELANÇAMENTO)
PROCESSO Nº 042.3189/2019 – SDU SUL

A Comissão Permanente de Licitação (Obras III), vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos-SEMA, COMUNICA ao público em geral, em especial aos interessados do certame em epígrafe, cujo objeto trata contratação de empresa de engenharia para execução das obras de pavimentação, sinalização em CBUQ em diversas ruas na área do Polo Empresarial Sul, Bairros Paes de Miranda, Zona Sul de Teresina, que após análise formal habilitadas as empresas: 1) Construtora Hidros Ltda – Empate; 2) Agrimaq Industrial e Mineração Ltda- EPP; 3) Novatrac – Construções e Serviços de Edificações Ltda ; 4) CTC – Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda – EPP (Empate Construtora); 5) Cattrade Engenharia Incorporações Eireli – Empate; e 6) Metrol, Marques & Cia Ltda – EPP (Construtora Normatel e as inabilitadas e motivos: a) TRATORCEN PEÇAS, AS E SERVIÇOS LTDA – ME (TRATORCENTER): Com base no Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, está aberto o prazo de (05 (cinco) dias úteis, a partir da última publicação, para interposição de recurso referente à fase de Habilitação. Independente ainda que o mesmo verse da Art. II – Julgamento das Habilitações, bem como os documentos de habilitação apresentados pelas empresas, encontram-se disponíveis para a sua CPL, situada na SEMA 1 Rua Firmino Pires, nº 121, Edifício Dorlucie Couto Tavares, Bairro Cristo, CEP nº 64.000-670, Teresina-PI e no endereço eletrônico https://semas.pmt.pi.gov.br.

Teresina(PI), 25 de janeiro de 2021

Ednaro Soares Coutinho Rodrigues
Presidente da CPL-SEMAS III

VISTO:
Leonardo Silva Freitas
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - Semas/PMT

Ordinários. Local: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito - PI. Suporte legal: Normas gerais da Lei Federal nº 10.520/02 subsidiária da Lei no 8.666/93, Lei no 8.883/94 e demais dispositiva legal pertinente e Lei Complementar 123/2006 de 14/12/2006.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2021

A Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito-PI torna público que realizará a abertura de Pregão Presencial nº 022/2021 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, adjudicação POR ITEM, data de abertura: 10/02/2021 às 13h30, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para realização de cirurgias específicas para pessoas carentes do município de Monsenhor Hipólito a serem realizadas na cidade de Picos - PI e Teresina - PI. Valor estimado: R$ 87.000,00. Fonte de Recurso: Recursos Ordinários. Local: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito - PI. Suporte legal: Normas gerais da Lei Federal nº 10.520/02 subsidiária da Lei no 8.666/93, Lei no 8.883/94 e demais dispositiva legal pertinente e Lei Complementar 123/2006 de 14/12/2006.

Monsenhor Hipólito-PI, 28 de Janeiro de 2021.
MARIA OCILEIDE DE JESUS ALVES
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ

AVISO DE ADIAMENTO
CARTA CONVITE Nº 1/2021

A Prefeitura comunica aos interessados que a Carta Convite Nº 01/2021. Objeto: Contratação de empresa para locação de um veículo para o gabinete do Prefeito, com sessão marcada para o dia 04/02/2021 às 08h, para abertura dos envelopes fica adiado para o dia 05/02/2021 às 08h, motivado em razão de não ter sido publicado o aviso de licitação. Informações na Secretaria Municipal de Administração e C.P.L da Prefeitura, ou por e-mail: licitanazaredopiaui@gmail.com.

NORMAN HÉLIO SOUSA SANTOS
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 1/2021

Tipo Licitação: Menor Preço. Fonte de Recurso: FPM, FMS, FME, FMAS, ICMS, Conta Movimento e outros. Tel. contato: (86) 3245-1204. Responsável: Francisco das Chagas Rodrigues Junior. Objeto: Contratação de empresa para aquisições futuras e parceladas de material de expediente, material de limpeza, descartáveis e utensílios doméstico, copa e cozinha para atender as necessidades do município de Nossa Senhora dos Remédios/PI. O Município de Nossa Senhora dos Remédios/PI, através Comissão Permanente de Licitação, torna público para os licitantes e interessados, a realização de licitação referente ao objeto em epígrafe a ser realizada às 08h, no dia 10 de fevereiro de 2021, na sala da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora dos Remédios/PI. Cópia do Edital encontra-se na sede da prefeitura e no site do TCE (sistemas.tce.pi.gov.br/licitações web/)

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 2/2021

Tipo Licitação: Menor Preço. Fonte de Recurso: FPM, FMS, FME, FMAS, ICMS, Conta Movimento e outros. Tel. contato: (86) 3245-1204. Responsável: Francisco das Chagas Rodrigues Junior. Objeto: Contratação de empresa para aquisições futuras e parceladas de gêneros alimentícios para atender as necessidades do município de Nossa Senhora dos Remédios/PI. O Município de Nossa Senhora dos Remédios-PI, através Comissão Permanente de Licitação, torna público para os licitantes e interessados, a realização de licitação referente ao objeto em epígrafe a ser realizada às 08h, no dia 11 de fevereiro de 2021, na sala da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora dos Remédios/PI. Cópia do Edital encontra-se na sede da prefeitura e no site do TCE (sistemas.tce.pi.gov.br/licitações web/)

Nossa Senhora dos Remédios, 26 de janeiro de 2021.
FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES JUNIOR.
Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2020

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais hospitalares, equipamentos oftalmológicos e odontológicos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do municipio de Parnaíba-PI. Data de abertura das propostas: 11/02/2021 às 08:30h. Local: site www.licitacoes-e.com.br. Início da Sessão de disputa de preços: 11/02/2021 às 14h. Local: no site www.licitacoes-e.com.br.

Parnaíba (PI), 28 de janeiro de 2021.
WLYSSES SOUSA DE OLIVEIRA.
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.0333/2021 - PMPII/PI.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de confecção de prótese dentária, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMPII/PI.
CONTRATADO: R S MARTINS PAIXÃO - ME.
CNPJ: 14.487.365/0001-05
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMPII/PI.
CNPJ: 11.694.167/0001-16
SUPORTE LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO SRP 05/2020/PMPII/PI. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2020/PMPII/PI. DECRETO FEDERAL Nº 7.892/13. LEI FEDERAL Nº 8.666/93 - LEI FEDERAL Nº 10.520/02.
VALOR GLOBAL: R$ 94.000,00 (Noventa e Quatro Mil Reais).
Fontes de Recursos: PAB, FMS, PSB, FUS, Dotação Orçamentária: 10.301.0011.2047.0000; 10.301.0011.2034.0000; 10.301.0011.2032.0000 Elemento de Despesa: 33.90.39, Projeto Atividade: 2047; 2034; 2032. Fonte: 220, 214, 001.
VIGÊNCIA: 26/01/2021 a 31/12/2021 - 11 (onze) meses da data da Assinatura.
Data Assinatura: 26/01/2021.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal de Saúde: Tatiana Martins Galvão Benício. Contratada: R S Martins Paixão - ME: Raimundo Sebastião Martins Paixão.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 03/2020 - PMPII/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.3297/2020 - PMPII/PI.
OBJETO: Registro de Preços para: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Tecidos, para atender necessidades dos Órgãos da Administração Municipal da Prefeitura Municipal de Pedro II/PMPII/PI.

Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 04/2020/PMPII/PI
Adjudicação: 22/12/2020
Homologação: 23/12/2020
Validade: 28/12/2020 a 28/12/2021
LICITANTE DETENTORA: A H PEREIRA DE SÁ
ITENS REGISTRADOS: Item 01 - R$ 6,25; Item 02 R$ 10,86; Item 03 R$ 15,00; Item 04 R$ 11,33; Item 05 R$ 13,75; Item 06 R$ 4,60; Item 07 R$ 5,53; Item 08 R$ 20,77; Item 09 R$ 4,50; Item 10 R$ 3,66; Item 11 R$ 1,22; Item 12 R$ 9,20; Item 15 R$ 2,20; Item 16 R$ 4,20; Item 17 R$ 8,33; Item 18 R$ 4,33; Item 19 R$ 3,75; Item 20 R$ 6,83; Item 21R$ 4,00; Item 22 R$ 8,00; Item 23 R$ 13,00; Item 24 R$ 17,50; Item 25 R$ 5,14.
LICITANTE DETENTORA: LP Total Serviço Mecânico Eireli.-ME
Itens Registrados: Item 13 R$ 6,91; Item 14 R$ 8,99.
INFORMAÇÕES: CPL - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI, na Praça Domingos Mourão Filho Nº. 345, Bairro Centro, em Pedro II/PI, CEP 64.255-000.
E-mail: cpl.pmpii@gmail.com.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA: 02/2021. OBJETO: "aquisição de material permanente para atendimento da educação básica, por meio do Programa de Ações de Articulação - PAR..". CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO - PI, por meio da SEC. M. DE EDUCAÇÃO. CONTRATADO: MULT DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 00.389.647/0001-57. VIGÊNCIA: 90 dias. VALOR: R$ 15.000,00. RECURSOS: Programa de Ações de Articulação - PAR. ASSINATURA DO CONTRATO: 15/01/ 2021.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2021

Ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2021, conforme Relatório da CPL e de acordo com o que consta dos autos do processo. Autorizo a aquisição de material permanente para atendimento da educação básica, por meio do programa de ações de articulação - PAR, observando obrigatoriamente o preço constante na proposta de preços vencedora, com respaldo no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo valor previsto no segundo parágrafo da solicitação contida no processo administrativo nº 06/2021

Pedro Laurentino, 15 de janeiro de 2021.
LEÔNCIO LEITE DE SOUSA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2021. OBJETO: "aquisição de medicamentos (farmácia básica) para atender a demanda do município. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX - PI. CONTRATADO: MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA (DINA).CNPJ N°: 04.385.090/0001-37.VALOR: R$ 16.785,50.RECURSOS: FPM, ICMS, IPVA, SUS-SESAPI, FNS, ARRECADAÇÃO e outras receitas próprias. VIGÊNCIA: 30 dias a partir da data de assinatura do contrato. ASSINATURA DO CONTRATO: 22 /01/ 2021.

DESPACHO DE 22 DE JANEIRO DE 2021

RECONHEÇO e RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021, fundamentada no Art. 24, inciso II, da Lei N° 8.666/93 e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA) PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE PIO IX - PI" em favor da empresa MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA (DINA) inscrito no CNPJ sob o N° 04.385.090/0001-37, com o valor global de R$ 16.785,50, conforme proposta comercial que faz parte deste processo.

SILAS NORONHA MOTA
Prefeito

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2021

A Prefeitura M. de Pio IX (PI) torna público que realizará a abertura de Pregão Presencial nº: 006/2021, Do Tipo de Licitação: Menor preço POR ITEM,Adjudicação: POR ITEM Para "aquisição de combustíveis para atender a demanda da Prefeitura, suas Secretarias e Hospital do município. Recurso: FPM, ICMS, IPVA, Arrecadação, SUS-SESAP, FNS, FNAS, FUNDEB, PROETE, QSE, MS e outras receitas próprias. Valor estimado: ITEM I - gasolina comum - litro (abastecimento em Pio IX - PI): R$ 5,10;ITEM II - gasolina aditivada - litro (abastecimento em Pio IX - PI): R$ 5,10;ITEM III - óleo diesel comum - litro (abastecimento em Pio IX - PI): R$ 4,00;ITEM IV - óleo diesel s-10 - litro (abastecimento em Pio IX - PI): R$ 4,05;ITEM V - etanol - litro (abastecimento em Pio IX - PI): R$ 3,85;ITEM VI - óleo p/ motor (lubrificante) - litro (abastecimento em Pio IX - PI): R$ 20,00;ITEM VII - óleo hidráulico 68 - balde c/ 20 l (abastecimento em Pio ix - PI): R$ 300,00;ITEM VIII - arla 32 - balde c/ 20l (abastecimento em Pio IX - PI): R$ 100,00;ITEM IX - gasolina comum - litro (abastecimento em Picos - PI): R$ 5,08;ITEM X - gasolina aditivada - litro (abastecimento em Picos - PI): R$ 5,11;ITEM XI - óleo diesel comum - litro (abastecimento em Picos - PI): R$ 3,94;ITEM XII - óleo diesel s-10 - litro (abastecimento em Picos - PI): R$ 3,97; Abertura: 10/02/2021 às 14:00hs no Setor de Licitação da Prefeitura. Poderão participar da licitação os fornecedores que tiverem especialidade correspondente ao objeto licitado e manifestem seu interesse junto a Prefeitura.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2021

A Prefeitura M. de Pio IX (PI) torna público que realizará a abertura de Pregão Presencial nº: 007/2021, Do Tipo Menor preço POR LOTE, Adjudicação: POR ITEM para "aquisição de material de construção em geral, hidráulico, elétrico, pintura, ferragens, cerâmico, cimento, tijolos, telhas, madeira e pré-moldados para o município. Recurso: FPM, ICMS, IPVA, ARRECADAÇÃO, FUNDEB, FNDE, QSE, SUS-SESAP, MS, FNS, FNAS e outras receitas próprias. Valores estimados: LOTE I - hidráulico: R$ 148.956,41; LOTE II - elétrico: R$ 187.402,10; LOTE III - pintura: R$ 140.874,88; LOTE IV - ferragens: R$ 310.426,40; LOTE V - cerâmico: R$ 145.862,00; LOTE VI - cimento, tijolos, telhas: R$ 202.094,00; LOTE VII - caibros, pregos e ripas: R$ 191.376,40;LOTE VIII - pré-moldado: R$ 322.136,15. Abertura: 10/02/2021 ás 15:00hs no Setor de Licitação da Prefeitura. Poderão participar da licitação os fornecedores que tiverem especialidade correspondente ao objeto licitado e manifestem seu interesse junto a Prefeitura.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2021

A Prefeitura M. de Pio IX (PI) torna público que realizará a abertura de Pregão Presencial nº: 008/2021 do Tipo Menor preço GLOBAL,Adjudicação: POR ITEM para contratação de empresa para fornecimento de material gráfico para o município.Poderão participar da licitação os fornecedores que tiverem especialidade correspondente ao objeto licitado e manifestem seu interesse junto a Prefeitura. Recurso: FPM, ICMS, IPVA, ARRECADAÇÃO, FUNDEB, FNDE, FMAS, FNS, SUS-SESAPI e outras receitas próprias. Valor estimado: R$ 1.024.989,50. Abertura: 10/02/ 2021 ás 13:00hs no: Setor de Licitação da Prefeitura.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 - CNPJ: 06.553.929/0001-24

PORTARIA Nº 09/2021/GAB **Pedro II – PI, 22 de janeiro de 2021.**

"Designa colaborador para exercer a função de Fiscal dos contratos do Fundo Municipal de Previdência - FUNPREV e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, **ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que cabe a esta municipalidade, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município de Pedro II - PI;
II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE,

Art. 1º Designar a servidora **Stephany Monteiro Mendes**, CPF nº 061.862.933-51, como Fiscal dos contratos firmados com o Fundo Municipal de Previdência - FUNPREV do município de Pedro II - PI.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Pedro II, Estado do Piauí. Pedro II – PI, 22 de janeiro de 2021.

ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 - CNPJ: 06.553.929/0001-24

PORTARIA Nº 10/2021/GAB **Pedro II – PI, 22 de janeiro de 2021.**

"Designa colaborador para exercer a função de Fiscal dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, **ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que cabe a esta municipalidade, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município de Pedro II - PI;
II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE,

Art. 1º Designar a servidora **Willams Rodrigo Sotero Silva**, matrícula 1312-4, CPF nº 028.395.233-45, como Fiscal dos contratos firmados com a Secretaria Municipal de Saúde do município de Pedro II - PI.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Pedro II, Estado do Piauí. Pedro II – PI, 22 de janeiro de 2021.

ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal